

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 14 de Fevereiro de 2020

"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA - SOLIDARE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária - SOLIDARE, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população Ivotiense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa SOLIDARE será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com apoio das Secretarias de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com apoio das Secretarias de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser destinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para fins de adequado descarte.

Art. 6º No processo de triagem, bem como, na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I - apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e comprovação de residência em Ivoti; ou

II - apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Ivoti.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa SOLIDARE.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA - Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA I

Visando estimular e promover a solidariedade, o Programa SOLIDARE - Farmácia solidária tem por objetivo possibilitar o acesso aos medicamentos para a população, por meio de doações oriundas de consultórios médicos, da própria comunidade, de empresas e indústrias do ramo farmacêutico, entidades públicas, privadas e outros entes da sociedade civil. Além de contribuir no tratamento de saúde do indivíduo, o Programa possibilita a reflexão e conscientização de toda a sociedade sobre o uso consciente e responsável de remédios; evita a automedicação e intoxicações; evita o desperdício de medicamentos, o descarte incorreto desses medicamentos e seus resíduos químicos que iriam impactar drasticamente o meio ambiente; e ainda, proporciona economia aos cofres públicos do Município e do Estado.

A terapia medicamentosa está entre as mais escolhidas pelos médicos atualmente. Segundo, OMS, no século XXI, uma em cada três pessoas no mundo não dispõe de acesso a esses insumos, sendo a pior situação verificada nos países de baixa e média renda, onde essa proporção pode chegar a 50%. Já, nas populações com maior poder aquisitivo, a compra de medicamentos, muitas vezes, ultrapassa o tempo de tratamento, ou por questões culturais, ou pela disponibilidade do medicamento, que não oferta embalagens com quantidades que contemplem a prescrição médica (IPEA, 2013).

Estudos demonstram que esse excedente chega a 30% e que pelo menos 35% dos medicamentos adquiridos são através da automedicação. Assim, além dos riscos de automedicação e do descarte inadequado de medicamentos no meio ambiente, podemos dizer que, no Brasil, este cenário acaba onerando o Sistema Único de Saúde.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX), EM 2013, os medicamentos responderam por 29% das intoxicações no Brasil. Além disso, 50% de todos os hospitais

gastam de 15 a 20% de seus orçamentos para lidar com as complicações causadas pelo mau uso (Aquino, 2008). Ao sobrarem, os medicamentos são armazenados nas conhecidas "farmacinhas domésticas", e com isso, vários problemas podem acontecer, como a automedicação, consumo de medicamentos vencidos, consumo indevido por crianças e o descarte incorreto, que pode poluir o meio ambiente.

O descarte inadequado de medicamentos impõe riscos consideráveis para a saúde humana e para o meio ambiente de uma maneira geral. Estudos em âmbito internacional têm apontado para o fato de que o descarte não judicioso de medicamentos vencidos ou sobras, feito pela população em geral, no lixo comum ou na rede pública de esgoto, traz consequências em termos da agressão ao meio ambiente e à saúde humana.

Medicamentos e correlatos são substâncias químicas que apresentam um risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente. Em todo o mundo, análises em esgoto doméstico, águas superficiais e subsolos detectaram a presença de fármacos como antibióticos, anestésicos, hormônios e anti-inflamatórios. Esses resíduos não são eliminados nas estações de tratamento. Muitos medicamentos causam impacto ambiental mesmo quando utilizados, por serem excretados pelas fezes e urina. Os estudos de farmacocinética mostram que entre 50% e 90% de uma dosagem é excretado sem sofrer alterações e persiste no ambiente (Ueda et al., 2009).

Ainda são pouco estudados, os danos e impactos que os medicamentos podem causar no meio ambiente. Como exemplo, podemos citar o estrógeno, um hormônio feminino presente nos anticoncepcionais e nos medicamentos de reposição hormonal pós-menopausa, que pode afetar o sistema reprodutivo de organismos aquáticos, acarretando na feminização de peixes machos que habitam ambientes contaminados . Bactérias presentes em ambientes contaminados por antibióticos podem adquirir resistência a essas substâncias, visto que tais organismos têm material genético com alta capacidade de mutação. Ainda, a

contaminação dos animais e do homem, pelos resíduos, acontece por via oral, respiratória e cutânea, já que os animais fazem parte de nossa alimentação.

A Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), ligado ao Ministério do Meio Ambiente são responsáveis pela regulamentação quanto o descarte correto dos medicamentos. A ANVISA responsabiliza-se por inspecionar as empresas ou estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à produção, comércio, manipulação ou uso das substâncias farmacológicas. O Ministério do Meio Ambiente garante que o descarte de resíduos, gerados por esses estabelecimentos, esteja dentro dos regulamentos técnicos estabelecidos pela Legislação Ambiental.

Essas normas são regulamentadas pelas resoluções RDC 306/04 e resolução - CONAMA 358/2005, Lei 12.305/2010, Decreto 7.404. Cabe salientar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS introduziu na legislação ambiental a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o acordo setorial e a logística reversa. Através destes instrumentos de desenvolvimento econômico e social podemos viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

A Lei nº 12.305/2010 dedicou especial atenção à logística reversa e definiu três diferentes instrumentos que poderão ser usados para a sua implantação: regulamento, acordo setorial e termo de compromisso. O Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ratificou a relevância dada à logística reversa e criou o Comitê Orientador (COR) para implantação de Sistemas de Logística Reversa. Por permitir grande participação social, o Acordo Setorial tem sido escolhido pelo Comitê Orientador, desde sua instalação em 17/02/2011, como o instrumento preferencial para a implantação da logística reversa.

O CORI é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, e composto por mais quatro ministérios: Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, Ministério da Fazenda - MF e Ministério da Saúde - MS. Foram realizadas tentativas de formalizar um acordo entre indústria, distribuidores e farmácias para implantar a logística reversa no setor de medicamentos destinados ao consumidor doméstico. Em 2013 foi aprovada a viabilidade técnica econômica do sistema, mas até hoje, não ocorreu uma proposta de acordo setorial de medicamentos viável.

O Ministério do Meio Ambiente elaborou então uma minuta de Decreto, por meio do qual fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão implementar a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor. A consulta pública encerrou em 18 de janeiro de 2019 e a próxima etapa será a análise das contribuições técnicas e populares.

Enquanto não ocorre esta definição acerca da aplicabilidade da logística reversa para medicamentos em âmbito nacional, alguns estados passaram a editar legislações direcionadas à implementação de sistemas de coleta de medicamentos, vencidos ou não utilizados. Além disso, passaram a implementar programas de reaproveitamento de medicamentos em condições de uso, dentro da validade, doados pela população, drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas e médicos.

Ações semelhantes são encontradas em municípios brasileiros, como em Farroupilha - RS, Criciúma - SC, Araraquara - SP, Belo Horizonte, Contagem e João Monlevade - MG, Sorriso e Sinop - MT; além de iniciativas no exterior, como na Itália e Estados Unidos. Esses projetos funcionam, muitas vezes na forma de mutirões de arrecadação ou através de ações contínuas, com estrutura e funcionamento ininterrupto, que mostram perspectivas de crescimento, como visualizado na cidade de Farroupilha - RS, no Programa Farmácia Solidare, instituído pelo Decreto nº 5.841/2015.

Evidencia-se a contribuição positiva para a população, além de contemplar a problemática do desperdício de medicamentos e do descarte inadequado no meio ambiente. Este Programa já está em funcionamento desde junho de 2015. O Programa direciona o recolhimento de forma segura e destinação certa, garantindo o pleno uso da potencialidade da medicação, beneficiando os munícipes de Farroupilha, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O Programa também recebe doações de consultórios médicos, dentistas, farmácias e laboratórios, sendo realizadas campanhas de divulgação para coletas de medicamentos, em pontos fixos, como: unidades básicas de saúde, órgãos públicos, bancos, empresas conveniadas. Semanalmente, os medicamentos são coletados e triados por equipe coordenada por uma farmacêutica que avalia a qualidade dessas doações. Medicamentos fora do prazo de validade e sem condições de uso, além de formas farmacêuticas líquida e semissólida em uso, são destinados ao descarte correto, pela Secretaria do Meio Ambiente. Já os medicamentos em condições de uso são dispensados por uma farmacêutica, mediante apresentação de receita médica independente de sua origem, SUS ou particular, com comprovação da renda per capita de até 1,5 salários mínimos. Cabe salientar que os tratamentos são dispensados de forma fracionada, o que reduz o desperdício e aumenta a eficácia do tratamento.

Desde a implantação do Programa (06/2015 a 12/2018) foram doados 1.147.573 medicamentos (unidades farmaceuticas) em condições de uso e duas toneladas de resíduos descartados em aterro controlado. Foram dispensados para a população 703.227 unidades farmaceuticas, equivalendo a R\$ 1.340.546,43 e foram realizados 9.593 atendimentos, reduzindo gastos com as compra de medicamentos, tanto para o cidadão, como para o Município e para o Estado. O atendimento à população ocorre uma vez por semana, perfazendo 4 horas semanais.

Diante do exposto, propõe-se a implantação do Programa Farmácia Solidare - Farmácia Solidária, conscientização, doação, reaproveitamento,

dispensação para a população e descarte dos medicamentos, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas por meio do acesso gratuito aos remédios, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil. O Programa irá somar, auxiliar e complementar a Política de Assistência Farmacêutica do Município de Ivoti, reduzindo o desperdício de medicamentos, proporcionando consciência pública sobre o uso consciente do medicamento e a eficácia dos tratamentos; promover o desenvolvimento humano, proteção ambiental e ainda, economia aos cofres públicos.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação do presente projeto de lei.

RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA - Proponente